



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo nº 53.305/2019

EDITAL Nº. 251/2019 CHAMAMENTO PÚBLICO – Seleção de pessoa jurídica para uso de no mínimo 4(quatro) e no máximo 8(oito) espaços, destinados a exploração de atividades de alimentação humana, na modalidade Praça de Alimentação, nas áreas de abrangência do Parque Getúlio Vargas (Capão do Corvo), mais precisamente na área revitalizada do Parque, durante a realização do evento alusivo aos 80 anos do Município de Canoas/RS. Data: **18/06/2019** às **10** horas. **Local:** Rua Frei Orlando, 199, 4º. andar, Sala 401, Centro, Canoas/RS. **Edital:** site www.canoas.rs.gov.br

Prefeito Municipal



EDITAL Nº.251/2019 CHAMAMENTO PÚBLICO

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CANOAS (RS), através da Diretoria de Licitações Compras (DCFP) da Secretaria Municipal das Licitações (SML), torna pública a Licitação que tem como objeto “*Seleção de pessoa jurídica para uso de no mínimo 4(quatro) e no máximo 8(oito) espaços, destinados a exploração de atividades de alimentação humana, na modalidade Praça de Alimentação, nas áreas de abrangência do Parque Getúlio Vargas (Capão do Corvo), mais precisamente na área revitalizada do Parque, durante a realização do evento alusivo aos 80 anos do Município de Canoas/RS*”, conforme descrito no item 2 do Termo de Referência – DO OBJETO, e que se processará na modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, através de **Autorização de Uso de Bem Público a Título Precário e Não Oneroso**, nos termos deste Edital e de seus Anexos, e em conformidade com as disposições das Leis nº. 8.666/1993 e nº 8.987/1995.

1.2. A Comissão Permanente de Licitações (CPL) receberá os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas dos interessados em participar da presente licitação até as **10:00 (dez horas)** do dia **18 de junho de 2019**, na Sala de Licitações da DCFP, localizada na Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Centro, Canoas/RS. Após o horário acima indicado, dar-se-á por encerrado o ato de recebimento dos documentos de habilitação e das propostas, no mesmo dia, hora e local, será dado início à abertura dos envelopes.

1.3. Cópias do presente Edital e de seus Anexos poderão ser obtidas através do site www.canoas.rs.gov.br.

1.4. As informações de ordem técnica poderão ser solicitadas pelo telefone 3225-7702, com a servidora Claudete Machado Ferreira.

2. Da Justificativa.

2.1. A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Canoas, tem entre suas diretrizes o apoio e incentivo às culturas locais, respeitando e valorizando as especificidades presentes em cada comunidade de nossa cidade. No âmbito dos eventos, seguimos as atividades previstas e asseguradas pelo calendário oficial e apoiamos atividades comunitárias quando estas possuem objetivos sociais e de disseminação da cultura popular.

Todos os anos, a Prefeitura Municipal de Canoas realiza a Semana de Canoas. São diversos dias de atividades culturais, tendo a data de 27 de junho como referência para celebrar a emancipação política do Município, ocorrida em 1939.

3. Da Contrapartida.

3.1. Em contrapartida a presente Autorização de Uso de Espaço Público a Título Precário e Não Oneroso a Autorizatória deverá apresentar na forma de serviços e/ou produtos, sendo estas: *catering* (água e café) para artistas que se apresentarem no evento, no Palco Principal.

4. Da Vigência e do Local de Execução

4.1. As atividades vinculadas a referida autorização serão desenvolvidas no dia 22 de junho de 2019 no Parque Getúlio Vargas (Capão do Corvo) na parte revitalizada sito a Rua Dona Rafaela, 700, Marechal Rondon, Canoas.

4.2. A empresa deverá iniciar suas atividades, no período acordado, somente após a assinatura do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO. O não cumprimento deste item implica a caducidade do referido Termo de Autorização de Uso, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas. Os horários para as atividades estão previstos no item 5.4 do presente termo de referência.

5. Especificações técnicas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo nº 53.305/2019

5.1. Geral

5.1.1. A Autorização de Uso referida neste Edital aplica-se a utilização de no mínimo 4(quatro) e no máximo 8(oito) espaços, na área próxima ao arco na parte revitalizada do Parque Getúlio Vargas, com vistas a exploração de atividades de alimentação humana, na modalidade Praça de Alimentação, conforme distribuição dada pela Tabela – Lote Único;

5.1.1.1. O espaço total da praça de alimentação será de 30x5m coberto.

5.1.2. O autorizatário deverá disponibilizar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) conjuntos de mesas de PVC, sendo cada conjunto composto de 01 (uma) mesa e 04 (quatro) cadeiras.

Tabela – Lote Único		
Item	Descrição	Quantidade
01	Espaço para venda de alimentação tipo Lanches	No mínimo 04 e no máximo 06
02	Espaço para venda de bebidas	02
Número Total de Espaços ----->		08

5.1.3. Não serão admitidas alegações de dificuldade em razão de sua localização e custo, especialmente quanto a forma de execução dos serviços que se pautarão pelo disposto neste Edital e pelas normas vigentes que regem estes tipos de serviços;

5.1.4. A autorizante, não fornecerá equipamentos, insumos, móveis, utensílios, utilidades e equipamentos, necessários ao funcionamento dos espaços, nem execução das demais atribuições, ficando a cargo da empresa todas as despesas decorrentes e inerentes ao objeto;

5.1.5. Os interessados poderão solicitar, junto a coordenação do evento, vistoria aos espaços a serem disponibilizados, de modo a se cientificarem das exatas condições de execução e obter, para sua própria utilização, por sua conta e risco, toda a informação para elaboração da manifestação de interesse em eventual execução do Termo de Autorização de Uso, bem como do estado em que se encontra o espaço destinado à execução do objeto, não sendo aceitas posteriormente quaisquer alegações de desconhecimento;

5.1.6. Caberá a empresa, a gestão da segurança dos locais destinados a comercialização, por parte da Praça de Alimentação, no sentido de salvaguardar os referidos bens, funcionários e os respectivos clientes (público);

5.1.7. É vedado nos termos da presente autorização de uso a execução de música mecânica ou instrumental com a utilização de amplificadores, caixas acústicas ou quaisquer meios eletrônicos de amplificação na área externa da praça de alimentação. Também não será permitido a empresa a promoção do uso de música ao vivo ou mecânica.

5.2. Da Comercialização

5.2.1. Os espaços de alimentação poderão comercializar EXCLUSIVAMENTE comidas, lanches e/ou refeições doces e salgadas, assim como bebidas não alcoólicas;

5.2.1.1. O autorizatário deverá garantir a maior diversidade possível com relação a oferta de alimentação a exemplo de: hambúrgueres, comida mexicana, panchos, pizzas, fritas gourmet, espetinhos gourmet, comida japonesa, alimentos sem glúten, frango frito, comida árabe, alimentos doces, etc. Com relação as bebidas a diversificação se refere a refrigerantes, águas, sucos, energéticos, etc;

5.2.2. Os espaços destinados a bebidas poderão comercializar cervejas, chopes, bebidas alcoólicas, refrigerantes e água.

5.2.2.1. A empresa deverá garantir a maior diversidade possível com relação a oferta de bebidas. Neste caso a diversificação das bebidas alcoólicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo nº 53.305/2019

5.2.2.2. Não será permitido a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos. O descumprimento desta determinação acarretará as penalizações previstas na Lei nº 13.106, de 17 de março de 2015.

5.2.3. Os produtos deverão ser comercializados, exclusivamente, utilizando-se embalagens descartáveis confeccionadas em papel e seus derivados e/ou material plástico, sendo vedada a utilização de embalagens de vidro;

5.2.4. As atividades de comercialização ficam restritas somente as áreas a serem destinadas para este fim (5.1.1), não sendo admitidas atividades de comércio em outras áreas do parque e/ou em via pública;

5.2.5. A empresa deverá responsabilizar-se pela verificação e validação das adequadas condições de funcionamento, segurança e higiene de todos os espaços, suas corretas homologações junto aos órgãos de vigilância sanitária e fiscalização.

5.3. Das Licenças Eventuais

5.3.1. O autorizatário deverá responsabilizar-se pelo recolhimento/pagamento de todas as taxas municipais exigíveis referentes as licenças eventuais para o comércio e respectivas licenças sanitárias;

5.3.2. A comprovação dos pagamentos das referidas taxas deverão ser feitas junto a SMCT até as 14 horas do dia 19 de junho de 2019, situação que possibilitará a inclusão dos documentos comprobatórios junto ao respectivo processo. Somente após o cumprimento da presente etapa o requerente estará efetivamente habilitado a ocupar os referidos espaços durante o período estipulado neste termo;

5.4. Dos Horários, Do Funcionamento e Do Acesso

5.4.1. O início da montagem na área do evento será permitido a partir do dia 22 de junho a partir das 8 h;

5.4.2. A desmontagem será permitida a partir as 22h do dia 22 de junho;

5.4.3. O horário de funcionamento para comercialização dos alimentos e bebidas será no horário das 14 as 21h;

5.4.4. Qualquer modificação de horário, em situações especiais, deverá ser previamente autorizada pela coordenação do evento;

6. Das Obrigações da Autorizatária

6.1. Apresentar na forma de serviços e/ou produtos, sendo estas: *catering* (água e café) para artistas que se apresentarem no evento, no Palco Principal.

6.2. Estar presente nos horários de funcionamento determinados;

6.3. Usar a área cedida conforme o estabelecido no Termo de Autorização de Uso e não podendo mudar sua destinação;

6.4. Respeitar as normas legais e regulamentares relativas ao objeto da Autorização.

6.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à SMCT sempre que lhe forem solicitadas;

6.6. Cumprir todas as exigências fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias da União, Estado, Município e demais exigências emanadas de suas autoridades;

6.7. Cumprir as normas relativas à legislação ambiental e sanitária em vigor;

6.8. Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à Legislação pertinente.

6.9. Responsabilizar-se pelo recolhimento do lixo dos espaços;

6.10. Adquirir, transportar e instalar todos os materiais e serviços necessários à montagem e funcionamento dos espaços, bem como móveis necessários à acomodação dos clientes em atendimento ao item 5.1.2 deste termo de referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo nº 53.305/2019

- 6.11. Abster-se de promover qualquer alteração nas áreas de infraestrutura do entorno do espaço reservado, fora da área permitida.
- 6.12. Responsabilizar-se pela montagem do espaço, no que se refere a equipamentos, mobiliários, utensílios e embalagens necessárias ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos.
- 6.13. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- 6.14. Manter às suas expensas e exclusiva responsabilidade, o Quadro de Pessoal, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados que mantiver nas dependências da praça de alimentação, para cumprimento da presente Autorização;
- 6.15. Arcar com todos os ônus fiscais, trabalhistas e demais encargos incidentes sobre a atividade, respeitando e fazendo respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente às atinentes à segurança e medicina do trabalho;
- 6.16. Zelar pela disciplina de seus empregados, tratando a clientela com urbanidade e atenção, e mantendo irrepreensível postura, discrição e polidez no trato com o público;
- 6.17. Manter seus colaboradores devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene;
- 6.18. Responder civilmente por si, seus colaboradores e prepostos, por danos causados a terceiros e/ou a instalações da praça de alimentação;
- 6.19. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo autorizante quanto à execução da Autorização de Uso;
- 6.20. Manter a área permitida e adjacências em boas condições de uso, higiene e conservação;
- 6.21. Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar ao autorizatário ou a terceiros, em decorrência da execução da Permissão de Uso ou em conexão com ela, respondendo por si, seus empregados e/ou colaboradores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo do autorizatário;
- 6.22. Proceder a reposição e conserto de instalações danificadas, na área da praça de alimentação, seja por utilização inadequada e/ou em decorrência da execução da Autorização de Uso;
- 6.23. Manter a área limpa, sendo a limpeza total da praça de alimentação (cozinha, área de atendimento – interna e externa e equipamentos) deverá ser diária, sob inteira responsabilidade do autorizado;
- 6.24. Realizar somente atividades que não impliquem interferências inadequadas ou que produzam resultados lesivos ao meio ambiente.
- 6.25. Manter o local permitido em perfeitas condições, sem que se façam quaisquer alterações nas redes de infraestrutura do mesmo, devendo restituí-lo da mesma forma como foi recebido, responsabilizando-se por danos causados ao patrimônio público a que der causa;
- 6.26. Zelar pela guarda de seus produtos, dinheiro, equipamentos e utensílios;
- 6.27. Comercializar seus produtos com preços compatíveis aos de mercado.
- 6.28. Manter durante toda a vigência do Termo de Autorização de Uso estoque mínimo de produtos para o adequado funcionamento da praça de alimentação.
- 6.29. Substituir imediatamente, a suas expensas, produtos colocados à venda fora de perfeitas condições de consumo;
- 6.30. Disponibilizar cestos de lixo nos ambientes internos e externos da área permitida;
- 6.31. Providenciar a separação de seu resíduo em duas frações denominadas “lixo seco” e “lixo úmido”; realizar a higienização diária dos contentores, de forma que no interior dos mesmos não haja resíduos que possam causar a geração de odores, atração e proliferação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo nº 53.305/2019

vetores;

6.32. Manter nos estabelecimentos, as licenças de comércio, licenças/alvarás sanitários atualizados em locais visíveis e de fácil identificação;

6.33. Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado ou preposto cujo procedimento for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pela coordenação do evento (SMCT);

6.34. Responsabilizar-se pela segurança da área objeto desta “autorização de uso”, podendo, isoladamente, providenciar a contratação de serviço especializado, não cabendo ao autorizatário nenhuma responsabilidade em caso de ocorrência de roubo, furto ou sinistro;

6.35. Responsabilizar-se por eventuais danos, inclusive pessoais, ou furto de equipamentos ou de quaisquer bens do usuário, correrão por sua conta, competindo-lhe a feitura de contratos de seguro para a prevenção de tais riscos, ficando o Município desonerado de qualquer responsabilidade de indenização de danos, inclusive emergentes e ou lucros cessantes;

6.36. Será de exclusiva responsabilidade da empresa a aquisição dos produtos comercializados, bem como o pagamento dos tributos decorrentes, cabendo à mesma o cumprimento da legislação municipal, estadual e federal concernente à exploração comercial, em especial as relativas à defesa e proteção dos consumidores;

7. Das Obrigações do Município

7.1. Supervisionar a utilização dos espaços, das atividades de instalação e de comercialização;

7.2. Fiscalizar e fazer cumprir as normas do Termo de Autorização de Uso.

8. Outras Disposições

8.1. Não será permitido o esgotamento de águas servidas nas redes de esgoto pluvial e ou sanitárias do parque, assim como, a disposição de lixo resultantes das atividades de processamento de alimentos e o da comercialização destes e de bebidas.

9. Dos Documentos de Habilitação

9.1. Os documentos de habilitação serão recebidos pela CPL, em 1(um) envelope distinto, numerado de 01. Não serão aceitos pela CPL envelopes, documentos entregues, ainda que recebidos, em local diverso do especificado no item 1.2. supra e que, por qualquer razão, não tenham chegado à CPL até a data e horário da abertura da licitação. Os envelopes deverão estar fechados, contendo na parte externa e frontal a seguinte inscrição:

EDITAL Nº. 251/2019 – CHAMAMENTO PÚBLICO.

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LICITANTE: Nome da Licitante (admitida sua identificação por envelope timbrado)

O ENVELOPE Nº 1 DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

9.2. Pessoa Jurídica:

a) **Registro comercial** no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício e, ainda, decreto de autorização;

b) **Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa**, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Expedida nos termos do Decreto Federal nº 5.512/05 e da Portaria Conjunta RFG/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade

EDITAL Nº. 251/2019 CHAMAMENTO PÚBLICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo nº 53.305/2019

nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN. A apresentação da certidão conjunta substitui a apresentação da certidão negativa do INSS;

- c) **Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa**, de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual;
- d) **Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa**, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- e) **Prova de inexistência de débitos** inadimplidos perante a justiça do trabalho;
- f) **Certificado** de regularidade junto ao FGTS, dentro de seu prazo de validade;
- g) **Declaração formal**, conforme modelo anexo, de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8.666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante legal da licitante.
- h) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro de seu prazo de validade ou em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº. 1634/2016.
- i) **Comprovação da capacidade técnico-operacional** da proponente, a ser feita por intermédio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, pelo qual a proponente comprove ter executado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da seleção.

9.3 Observações relativas aos Documentos de Habilitação – Envelope n.º 01:

9.3.1. Os documentos contidos no envelope n.º 01 deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a CPL, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos, habilitando ou não a licitante em função desta diligência. Não serão admitidas cópias em papel termossensível (fax).

9.3.2. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 dias da data da sessão de abertura da Licitação ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

9.3.3. Caso a licitante, no ato da licitação, não puder estar representada por sócio-gerente, presidente ou diretor, poderá se fazer representar por procurador / credenciado munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento, nos termos do Anexo, outorgando-lhe poderes gerais para representação, bem como os especiais de assinar/rubricar todos os documentos de habilitação e a proposta, emitir declarações, discordar, concordar, requerer, desistir dos prazos recursais.

9.3.3.1. A procuração ou a carta de credenciamento deverá ser apresentada na abertura do certame ou estar dentro do envelope n.º 01 no caso do procurador / credenciado tenha assinado as declarações exigidas para a habilitação e/ou a proposta de maior oferta.

9.3.4. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo nº 53.305/2019

ou não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação, previstas no item 9.2., do Edital.

9.3.5. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

9.3.6. A licitante inabilitada fica impedida de participar das fases subsequentes da licitação, a teor do disposto no §4º do art. 41 da Lei n.º 8.666/1993.

9.3.7. Todos os documentos citados anteriormente deverão fazer parte do envelope n.º 01 – Documentos de Habilitação, sob pena de inabilitação.

9.4. Observações gerais:

9.4.1. Não serão aceitos documentos ou propostas em papel termossensível (fax).

9.4.2. Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

9.4.3. Os documentos e as propostas apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

9.4.4. Não serão aceitos pela CPL envelopes, documentos ou propostas, entregues, ainda que recebidos, em local diverso do especificado no item 2.1 – nota e que, por qualquer razão, não tenham chegado à CPL até a data e horário da abertura da licitação.

9.4.5. A simples participação da empresa na licitação implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

10. Da Análise Técnica

A Comissão de Habilitação, Análise e Seleção será composta por:

-Eduardo Quintana; **Cargo:** Diretor de Eventos; **Matrícula:** 122372;

-Jerônimo Santos da Silva; **Cargo:** Diretor de Linguagens Culturais; **Matrícula:** 120538.

10.1 Finalizada a etapa de análise com o julgamento final da Comissão de Habilitação e Seleção, esta emitirá seu parecer e encaminhará a Comissão Permanente de Licitações, que dará a publicidade por meio do Diário Oficial do Município de Canoas. (www.canoas.rs.gov.br)

11. Do Julgamento

11.1. O critério de julgamento, após habilitação documental, será:

11.1.1. Maior número de atestados que comprovem a capacidade técnico-operacional da proponente, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, pelo qual a proponente comprove ter executado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da seleção.

11.1.2. Havendo empate, será realizado sorteio público.

11.1.3. A avaliação e julgamento dos atestados serão realizados por Comissão de Habilitação e Seleção, composta pelos servidores conforme item 10.

11.2. Não serão aceitas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições do Termo de Referência.

11.3. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições de quaisquer documentos.

11.4. É facultada à CPL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório.

11.5. Os julgamentos e demais decisões e/ou comunicações proferidas pela CPL, quando não proferidos em audiência pública, serão publicados no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal n.º 5.582/2011 e Decreto Municipal n.º 439/2012.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo nº 53.305/2019

11.6. Quando todas as licitantes forem inabilitadas a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 04 (quatro) dias úteis para a apresentação de novos documentos ou de novas propostas, escoimados das causas que originaram a inabilitação ou a desclassificação.

11.7 Finalizada a etapa de análise com o julgamento final da Comissão de Habilitação e Seleção, esta emitirá seu parecer e encaminhará a Comissão Permanente de Licitações, que dará a publicidade por meio do Diário Oficial do Município de Canoas. (www.canoas.rs.gov.br)

11.8. Os julgamentos, comunicações e demais decisões proferidas pela CPL, quando não proferidos em audiência pública, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no Mural Oficial afixado no átrio da SMPG, sito a Rua Frei Orlando, nº. 199, térreo, Centro – Canoas/RS, de acordo com as Leis Municipais nº. 5.582/2011 e nº 5.367/2009 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site www.canoas.rs.gov.br.

Município de Canoas, 07 de junho de 2019.

Luiz Carlos Busato
Prefeito Municipal



EDITAL Nº. 251/2019 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Justificativa:

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Canoas, tem entre suas diretrizes o apoio e incentivo às culturas locais, respeitando e valorizando as especificidades presentes em cada comunidade de nossa cidade. No âmbito dos eventos, seguimos as atividades previstas e asseguradas pelo calendário oficial e apoiamos atividades comunitárias quando estas possuem objetivos sociais e de disseminação da cultura popular.

Todos os anos, a Prefeitura Municipal de Canoas realiza a Semana de Canoas. São diversos dias de atividades culturais, tendo a data de 27 de junho como referência para celebrar a emancipação política do Município, ocorrida em 1939.

Na agenda da Semana de Canoas, ocorrem apresentações artísticas, palestras, fóruns, workshops, solenidades e muitas homenagens. Este ano, o Município está completando 80 anos e, uma data tão especial merece uma programação especial, para tal a Prefeitura de Canoas, através da SMCT, realizará no Parque Getúlio Vargas (Capão do Corvo) no dia 22 de junho, atividades culturais durante toda a tarde. Para atender a demanda de público circulante neste evento, faz-se necessária a seleção através de edital de pessoa jurídica interessada em receber área pública com a finalidade de organização e gerenciamento de no mínimo 4(quatro) e no máximo 8(oito) espaços destinados a alimentação humana no decorrer do evento, no dia 22 de junho de 2019, na parte nova do Parque Getúlio Vargas.

Outrossim, é destacado também que a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo autorizará a vencedora do presente certame a usufruir da área mediante a assinatura do Termo de Autorização de Uso de Espaço Público a Título Precário e Não Oneroso em anexo no presente Edital.

2. Objeto:

2.1. Seleção de pessoa jurídica para uso de no mínimo 4(quatro) e no máximo 8(oito) espaços, destinados a exploração de atividades de alimentação humana, na modalidade Praça de Alimentação, nas áreas de abrangência do Parque Getúlio Vargas (Capão do Corvo), mais precisamente na área revitalizada do Parque, durante a realização do evento alusivo aos 80 anos do Município em conformidade com as especificações técnicas deste termo de referência. As referidas atividades serão desenvolvidas através de **Autorização de Uso de Bem Público a Título Precário e Não Oneroso** em conformidade com a legislação vigente, com o presente Termo de Referência e seus Anexos, que se processará na modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO.

Nota: A Comissão Permanente de Licitações (CPL) receberá os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas dos interessados em participar do presente chamamento até: **Hora:**10horas, **Data:**XX/06/2019 e **Local:** Sala de Licitações da DLC, localizada na Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Centro, Canoas/RS. Edital: site www.canoas.rs.gov.br.

3. Da Contrapartida.

EDITAL Nº. 251/2019 CHAMAMENTO PÚBLICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo nº 53.305/2019

3.1. Em contrapartida a presente Autorização de Uso de Espaço Público a Título Precário e Não Oneroso a Autorizatória deverá apresentar na forma de serviços e/ou produtos, sendo estas: *catering* (água e café) para artistas que se apresentarem no evento, no Palco Principal.

4. Da Vigência e do Local de Execução

4.1. As atividades vinculadas a referida autorização serão desenvolvidas no dia 22 de junho de 2019 no Parque Getúlio Vargas (Capão do Corvo) na parte revitalizada sito a rua Dona Rafaela, 700, Marechal Rondon, Canoas.

4.2. A empresa deverá iniciar suas atividades, no período acordado, somente após a assinatura do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO. O não cumprimento deste item implica a caducidade do referido Termo de Autorização de Uso, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas. Os horários para as atividades estão previstos no item 5.4 do presente termo de referência.

5. Especificações técnicas:

5.1. Geral

5.1.1. A Autorização de Uso referida neste Edital aplica-se a utilização de no mínimo 4(quatro) e no máximo 8(oito) espaços, na área próxima ao arco na parte revitalizada do Parque Getúlio Vargas, com vistas a exploração de atividades de alimentação humana, na modalidade Praça de Alimentação, conforme distribuição dada pela Tabela – Lote Único;

5.1.1.1. O espaço total da praça de alimentação será de 30x5m coberto.

5.1.2. O autorizatário deverá disponibilizar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) conjuntos de mesas de PVC, sendo cada conjunto composto de 01 (uma) mesa e 04 (quatro) cadeiras.

Tabela – Lote Único		
Item	Descrição	Quantidade
01	Espaço para venda de alimentação tipo Lanches	No mínimo 04 e no máximo 06
02	Espaço para venda de bebidas	02
Número Total de Espaços ----->		08

5.1.3. Não serão admitidas alegações de dificuldade em razão de sua localização e custo, especialmente quanto a forma de execução dos serviços que se pautarão pelo disposto neste Edital e pelas normas vigentes que regem estes tipos de serviços;

5.1.4. A autorizante, não fornecerá equipamentos, insumos, móveis, utensílios, utilidades e equipamentos, necessários ao funcionamento dos espaços, nem execução das demais atribuições, ficando a cargo da empresa todas as despesas decorrentes e inerentes ao objeto;

5.1.5. Os interessados poderão solicitar, junto a coordenação do evento, vistoria aos espaços a serem disponibilizados, de modo a se cientificarem das exatas condições de execução e obter, para sua própria utilização, por sua conta e risco, toda a informação para elaboração da manifestação de interesse em eventual execução do Termo de Autorização de Uso, bem como do estado em que se encontra o espaço destinado à execução do objeto, não sendo aceitas posteriormente quaisquer alegações de desconhecimento;

5.1.6. Caberá a empresa, a gestão da segurança dos locais destinados a comercialização, por parte da Praça de Alimentação, no sentido de salvaguardar os referidos bens, funcionários e os respectivos clientes (público);

5.1.7. É vedado nos termos da presente autorização de uso a execução de música mecânica ou instrumental com a utilização de amplificadores, caixas acústicas ou quaisquer meios eletrônicos de amplificação na área externa da praça de alimentação. Também não será



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo nº 53.305/2019

permitido a empresa a promoção do uso de música ao vivo ou mecânica.

5.2. Da Comercialização

5.2.1 Os espaços de alimentação poderão comercializar **EXCLUSIVAMENTE** comidas, lanches e/ou refeições doces e salgadas, assim como bebidas não alcoólicas;

5.2.1.1 O autorizatário deverá garantir a maior diversidade possível com relação a oferta de alimentação a exemplo de: hambúrgueres, comida mexicana, panchos, pizzas, fritas gourmet, espetinhos gourmet, comida japonesa, alimentos sem glúten, frango frito, comida árabe, alimentos doces, etc. Com relação as bebidas a diversificação se refere a refrigerantes, águas, sucos, energéticos, etc;

5.2.2 Os espaços destinados a bebidas poderão comercializar cervejas, chopes, bebidas alcoólicas, refrigerantes e água.

5.2.2.1 A empresa deverá garantir a maior diversidade possível com relação a oferta de bebidas. Neste caso a diversificação das bebidas alcoólicas.

5.2.2.2 Não será permitido a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos. O descumprimento desta determinação acarretará as penalizações previstas na Lei nº 13.106, de 17 de março de 2015.

5.2.3 Os produtos deverão ser comercializados, exclusivamente, utilizando-se embalagens descartáveis confeccionadas em papel e seus derivados e/ou material plástico, sendo vedada a utilização de embalagens de vidro;

5.2.4 As atividades de comercialização ficam restritas somente as áreas a serem destinadas para este fim (5.1.1), não sendo admitidas atividades de comércio em outras áreas do parque e/ou em via pública;

5.2.5 A empresa deverá responsabilizar-se pela verificação e validação das adequadas condições de funcionamento, segurança e higiene de todos os espaços, suas corretas homologações junto aos órgãos de vigilância sanitária e fiscalização.

5.3 Das Licenças Eventuais

5.3.1 O autorizatário deverá responsabilizar-se pelo recolhimento/pagamento de todas as taxas municipais exigíveis referentes as licenças eventuais para o comércio e respectivas licenças sanitárias;

5.3.2 A comprovação dos pagamentos das referidas taxas deverão ser feitas junto a SMCT até as 14 horas do dia 19 de junho de 2019, situação que possibilitará a inclusão dos documentos comprobatórios junto ao respectivo processo. Somente após o cumprimento da presente etapa o requerente estará efetivamente habilitado a ocupar os referidos espaços durante o período estipulado neste termo;

5.4 Dos Horários, Do Funcionamento e Do Acesso

5.4.1 O início da montagem na área do evento será permitido a partir do dia 22 de junho a partir das 8 h;

5.4.2 A desmontagem será permitida a partir as 22h do dia 22 de junho;

5.4.3 O horário de funcionamento para comercialização dos alimentos e bebidas será no horário das 14 as 21h;

5.4.4 Qualquer modificação de horário, em situações especiais, deverá ser previamente autorizada pela coordenação do evento;

6. Das Obrigações da Autorizatária

6.1. Apresentar na forma de serviços e/ou produtos, sendo estas: *catering* (água e café) para artistas que se apresentarem no evento, no Palco Principal.

6.2. Estar presente nos horários de funcionamento determinados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo nº 53.305/2019

- 6.3. Usar a área cedida conforme o estabelecido no Termo de Autorização de Uso e não podendo mudar sua destinação;
- 6.4. Respeitar as normas legais e regulamentares relativas ao objeto da Autorização.
- 6.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à SMCT sempre que lhe forem solicitadas;
- 6.6. Cumprir todas as exigências fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias da União, Estado, Município e demais exigências emanadas de suas autoridades;
- 6.7. Cumprir as normas relativas à legislação ambiental e sanitária em vigor;
- 6.8. Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à Legislação pertinente.
- 6.9. Responsabilizar-se pelo recolhimento do lixo dos espaços;
- 6.10. Adquirir, transportar e instalar todos os materiais e serviços necessários à montagem e funcionamento dos espaços, bem como móveis necessários à acomodação dos clientes em atendimento ao item 5.1.2 deste termo de referência;
- 6.11. Abster-se de promover qualquer alteração nas áreas de infraestrutura do entorno do espaço reservado, fora da área permitida.
- 6.12. Responsabilizar-se pela montagem do espaço, no que se refere a equipamentos, mobiliários, utensílios e embalagens necessárias ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos.
- 6.13. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- 6.14. Manter às suas expensas e exclusiva responsabilidade, o Quadro de Pessoal, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados que mantiver nas dependências da praça de alimentação, para cumprimento da presente Autorização;
- 6.15. Arcar com todos os ônus fiscais, trabalhistas e demais encargos incidentes sobre a atividade, respeitando e fazendo respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente às atinentes à segurança e medicina do trabalho;
- 6.16. Zelar pela disciplina de seus empregados, tratando a clientela com urbanidade e atenção, e mantendo irrepreensível postura, discrição e polidez no trato com o público;
- 6.17. Manter seus colaboradores devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene;
- 6.18. Responder civilmente por si, seus colaboradores e prepostos, por danos causados a terceiros e/ou a instalações da praça de alimentação;
- 6.19. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo autorizante quanto à execução da Autorização de Uso;
- 6.20. Manter a área permitida e adjacências em boas condições de uso, higiene e conservação;
- 6.21. Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar ao autorizatário ou a terceiros, em decorrência da execução da Permissão de Uso ou em conexão com ela, respondendo por si, seus empregados e/ou colaboradores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo do autorizatário;
- 6.22. Proceder a reposição e conserto de instalações danificadas, na área da praça de alimentação, seja por utilização inadequada e/ou em decorrência da execução da Autorização de Uso;
- 6.23. Manter a área limpa, sendo a limpeza total da praça de alimentação (cozinha, área de atendimento – interna e externa e equipamentos) deverá ser diária, sob inteira responsabilidade do autorizado;
- 6.24. Realizar somente atividades que não impliquem interferências inadequadas ou que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo nº 53.305/2019

produzam resultados lesivos ao meio ambiente.

- 6.25. Manter o local permitido em perfeitas condições, sem que se façam quaisquer alterações nas redes de infraestrutura do mesmo, devendo restituí-lo da mesma forma como foi recebido, responsabilizando-se por danos causados ao patrimônio público a que der causa;
- 6.26. Zelar pela guarda de seus produtos, dinheiro, equipamentos e utensílios;
- 6.27. Comercializar seus produtos com preços compatíveis aos de mercado.
- 6.28. Manter durante toda a vigência do Termo de Autorização de Uso estoque mínimo de produtos para o adequado funcionamento da praça de alimentação.
- 6.29. Substituir imediatamente, a suas expensas, produtos colocados à venda fora de perfeitas condições de consumo;
- 6.30. Disponibilizar cestos de lixo nos ambientes internos e externos da área permitida;
- 6.31. Providenciar a separação de seu resíduo em duas frações denominadas “lixo seco” e “lixo úmido”; realizar a higienização diária dos contentores, de forma que no interior dos mesmos não haja resíduos que possam causar a geração de odores, atração e proliferação de vetores;
- 6.32. Manter nos estabelecimentos, as licenças de comércio, licenças/alvarás sanitários atualizados em locais visíveis e de fácil identificação;
- 6.33. Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado ou preposto cujo procedimento for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pela coordenação do evento (SMCT);
- 6.34. Responsabilizar-se pela segurança da área objeto desta “autorização de uso”, podendo, isoladamente, providenciar a contratação de serviço especializado, não cabendo ao autorizatário nenhuma responsabilidade em caso de ocorrência de roubo, furto ou sinistro;
- 6.35 Responsabilizar-se por eventuais danos, inclusive pessoais, ou furto de equipamentos ou de quaisquer bens do usuário, correrão por sua conta, competindo-lhe a feitura de contratos de seguro para a prevenção de tais riscos, ficando o Município desonerado de qualquer responsabilidade de indenização de danos, inclusive emergentes e ou lucros cessantes;
- 6.36 Será de exclusiva responsabilidade da empresa a aquisição dos produtos comercializados, bem como o pagamento dos tributos decorrentes, cabendo à mesma o cumprimento da legislação municipal, estadual e federal concernente à exploração comercial, em especial as relativas à defesa e proteção dos consumidores;

7. Das Obrigações do Município

- 7.1. Supervisionar a utilização dos espaços, das atividades de instalação e de comercialização;
- 7.2. Fiscalizar e fazer cumprir as normas do Termo de Autorização de Uso.

8. Outras Disposições

- 8.1. Não será permitido o esgotamento de águas servidas nas redes de esgoto pluvial e ou sanitárias do parque, assim como, a disposição de lixos resultantes das atividades de processamento de alimentos e o da comercialização destes e de bebidas.

9. Dos Documentos de Habilitação

- 9.1. Os documentos de habilitação serão recebidos pela CPL, em 1(um) envelope distinto, numerado de 01. Não serão aceitos pela CPL envelopes, documentos entregues, ainda que recebidos, em local diverso do especificado no item 2.1. supra e que, por qualquer razão, não tenham chegado à CPL até a data e horário da abertura da licitação. Os envelopes deverão estar fechados, contendo na parte externa e frontal a seguinte inscrição:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo nº 53.305/2019

EDITAL Nº. XX/2019 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XX/2019.

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LICITANTE: Nome da Licitante (admitida sua identificação por envelope timbrado)

10. Da Análise Técnica

A Comissão de Habilitação, Análise e Seleção será composta por:

-Eduardo Quintana; **Cargo:** Diretor de Eventos; **Matrícula:** 122372;

-Jerônimo Santos da Silva; **Cargo:** Diretor de Linguagens Culturais; **Matrícula:** 120538.

10.1 Finalizada a etapa de análise com o julgamento final da Comissão de Habilitação e Seleção, esta emitirá seu parecer e encaminhará a Comissão Permanente de Licitações, que dará a publicidade por meio do Diário Oficial do Município de Canoas. (www.canoas.rs.gov.br)

11. Do Julgamento

11.1. O critério de julgamento, após habilitação documental, será:

11.1.1. Maior número de atestados que comprovem a capacidade técnico-operacional da proponente, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, pelo qual a proponente comprove ter executado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da seleção.

11.1.2. Havendo empate, será realizado sorteio público.

11.1.3. A avaliação e julgamento das propostas serão realizados por Comissão de Habilitação e Seleção, composta pelos servidores conforme item 10.

11.2. Não serão aceitas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições do Termo de Referência.

11.3. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições de quaisquer documentos.

11.4. É facultada à CPL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório.

11.5. Os julgamentos e demais decisões e/ou comunicações proferidas pela CPL, quando não proferidos em audiência pública, serão publicados no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012.

11.6. Quando todas as licitantes forem inabilitadas a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 04 (quatro) dias úteis para a apresentação de novos documentos ou de novas propostas, escoimados das causas que originaram a inabilitação ou a desclassificação.

11.7 Finalizada a etapa de análise com o julgamento final da Comissão de Habilitação e Seleção, esta emitirá seu parecer e encaminhará a Comissão Permanente de Licitações, que dará a publicidade por meio do Diário Oficial do Município de Canoas. (www.canoas.rs.gov.br)

11.8. Os julgamentos, comunicações e demais decisões proferidas pela CPL, quando não proferidos em audiência pública, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no Mural Oficial afixado no átrio da SMPG, sito a Rua Frei Orlando, nº. 199, térreo, Centro – Canoas/RS, de acordo com as Leis Municipais nº. 5.582/2011 e nº 5.367/2009 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site www.canoas.rs.gov.br.

12. Da Gestão e da Fiscalização

EDITAL Nº. 251/2019 CHAMAMENTO PÚBLICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo nº 53.305/2019

12.1. Do Gestor do contrato.

A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal da Cultura e do Turismo (SMCT)

Nome: Mauri Sérgio Grando; **Cargo:** Secretário Municipal; **Matrícula:** 122109

12.2. Da Fiscalização Administrativa da presente Autorização de Uso.

A fiscalização administrativa ficará a cargo de servidor efetivo lotado na SMCT, tendo como principal atribuição garantir que a Autorizatória cumprirá o objeto do Termo de Autorização resultante do processo licitatório em termos quantitativos e qualitativos, assim como acompanhar e fazer cumprir as obrigações da proposta de contrapartida e em termos de fornecimento de alimentos e bebidas durante o evento.

Nome: Jerônimo Santos da Silva; **Cargo:** Diretor de Linguagens Culturais; **Matrícula:** 120538

12.3. Da Fiscalização Técnica da presente Autorização de Uso

A Fiscalização técnica ficará a cargo do servidor abaixo indicado.

Nome: Eduardo Quintana; **Cargo:** Diretor de Eventos; **Matrícula:** 122372;

13. Dos Responsáveis pela Elaboração do Termo de Referência

13.1. **Nome:** Claudete Machado Ferreira; **Cargo:** Professora Graduada; **Matrícula:** 57649

Norma Técnicas

ABNT NBR 16636:2008 - Serviços de alimentação - Requisitos de boas práticas higiênico-sanitárias e controles operacionais essenciais;

ABNT NBR ISO 22000:2006 Versão Corrigida:2006 - Sistemas de gestão da segurança de alimentos - Requisitos para qualquer organização na cadeia produtiva de alimentos.

ABNT NBR 14230:2012 - Alumínio e suas ligas - Embalagens descartáveis para alimentos - Pratos redondos números 4, 6, 7, 8 e 9;

ABNT NBR 16074:2004 - Alumínio e suas ligas - Bandejas descartáveis para alimentos;

ABNT NBR 16464-3:2007 - Produtos de papel para fins sanitários - Parte 3: Guardanapo de papel folha simples – Classificação;

ABNT NBR 16464-4:2007 - Produtos de papel para fins sanitários - Parte 4: Guardanapo de papel folha dupla – Classificação;

ABNT NBR 14866:2012 Versão Corrigida:2012 - Copos plásticos descartáveis;

ABNT NBR 16842:2010 - Qualidade de serviço para pequeno comércio – Requisitos gerais;

ABNT NBR ISO/CIE 8996-1:2013 - Iluminação de ambientes de trabalho - Parte 1: Interior;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo nº 53.305/2019

EDITAL Nº. 251/2019 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE CUMPRIMENTO DO ART. 27, INC. V, DA LEI N.º 8.666/93 – PESSOA JURIDICA

Declaro(amos), sob as penas da Lei, que a Proponente _____, CNPJ n.º _____._____/_____-____, não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro (amos), ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, a DCFP/SML do Município de Canoas / RS.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal da Proponente

Nome do representante legal da Proponente



EDITAL Nº. 251/2019 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO N.º XX /2019

Autorização outorgada pelo município de Canoas/RS para uso de 8 (oito) espaços disponíveis, destinados a exploração de atividades de alimentação humana, na modalidade Praça de Alimentação, no Parque Getúlio Vargas, mais precisamente na área revitalizada, durante a realização do evento alusivo aos 80 anos de Canoas.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, CNPJ nº 88.577.416/0001-18, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. LUIZ CARLOS BUSATO, a seguir denominado AUTORIZANTE, e de outro lado a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado pelo Sr. _____, CPF n.º _____, RG n.º _____, doravante denominada AUTORIZATÁRIA, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e processo administrativo n.º XXX/2018, celebram entre si o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, o Município autoriza à AUTORIZATÁRIA ao uso de 8 (oito) espaços disponíveis, destinados a exploração de atividades de alimentação humana, na modalidade Praça de Alimentação, nas áreas de abrangência do Parque Esportivo Eduardo Gomes, mais precisamente na área de estacionamento nos fundos do parque, durante a realização do evento alusivo aos 80 anos de Canoas, conforme especificações quantitativas e qualitativas constantes do Edital nº XXX/2019 – Chamamento Público nº XX/2019, Termo de Referência, que ficam fazendo parte deste instrumento independentemente de transcrição.

1.2 Não será devido pagamento algum pela AUTORIZANTE à AUTORIZATÁRIA ou a terceiros, correndo por conta desta todas as despesas aludidas nesta autorização, bem como quaisquer outras que venham a se relacionar com o objeto da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A presente autorização terá vigência apenas no período das atividades vinculadas a referida autorização que serão desenvolvidas no dia 22 de junho de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA

3.1. Apresentar na forma de serviços e/ou produtos, sendo estas: *catering* (água e café) para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo nº 53.305/2019

artistas que se apresentarem no evento, no Palco Principal.

3.2. São, também, obrigações da AUTORIZATÁRIA:

3.2.1. Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas;

3.2.2. Todos os insumos para a elaboração do produto final, bem como os utensílios a serem disponibilizados para o consumo, deverão ser de boa qualidade, correndo por conta exclusiva da AUTORIZATÁRIA.

3.3.3. São de inteira responsabilidade da AUTORIZATÁRIA a higiene e limpeza do local e de todos os equipamentos.

3.3.4. A manutenção integral dos equipamentos correrá por conta exclusiva da AUTORIZATÁRIA.

3.3.5. A AUTORIZATÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução de serviços ou de materiais empregados.

3.3.6. Correrão por conta da AUTORIZATÁRIA todas as despesas necessárias à consecução do objeto permitido;

3.3.7. Restituir o local em perfeitas condições de uso e conservação, ao final da permissão, repondo as partes danificadas, em caso de dano ocorrido;

3.3.8. Indenizar ao AUTORIZANTE e/ou terceiros por todo e qualquer dano que porventura venha ocorrer;

3.3.9. Responsabilizar-se por salários de funcionários, caso contratar, bem como recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais;

3.3.10. O pagamento dos tributos e taxas devidos em razão da atividade desenvolvida na praça de alimentação;

3.3.11. Providenciar alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis, conforme o caso;

3.3.12. A AUTORIZATÁRIA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo AUTORIZANTE, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços, causados ao mesmo ou a terceiros;

3.3.13. A AUTORIZATÁRIA deverá manter limpo o local, de acordo com as normas de higiene e saúde exigidas, sem ônus para o Município;

3.3.14. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no espaço, exceto a de caráter informativo cultural e de eventos, com autorização da organização do evento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE

4.1. Serão obrigações da AUTORIZANTE:

4.1.1. Notificar a AUTORIZATÁRIA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Termo de Autorização;

4.1.2. Fiscalizar, vistoriar, orientar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

5.1. No descumprimento das obrigações pactuadas, inexecução dos serviços, erros na execução, mora na execução, inadimplemento contratual ou inveracidade das informações prestadas, e a critério da AUTORIZANTE, a AUTORIZATÁRIA ficará sujeita às seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo nº 53.305/2019

5.1.1. Advertência, por escrito;

5.1.2. Três penalidades de advertência implicarão:

a) Rescisão da Autorização de Uso;

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 01 (um) ano, em caso de inexecução parcial;

c) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos e Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em caso de inexecução total.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da Autorização de Uso serão feitos por servidor indicado pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, que poderá comunicar à AUTORIZATÁRIA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. Por razões de interesse público ou em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas desta Autorização, a AUTORIZANTE poderá rescindir o presente termo independente de interpelação ou procedimento judicial, sem que caiba à AUTORIZATÁRIA direito à indenização de qualquer natureza.

7.2. Rescindida a autorização, a AUTORIZANTE, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do local e de todos os bens afetados à permissão.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1. A AUTORIZANTE não se responsabilizará por indenizações oriundas de danos causados a terceiros, provocados por culpa ou dolo da AUTORIZATÁRIA.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Eventuais danos, inclusive pessoais, ou furto de equipamentos ou de quaisquer bens do usuário, correrão por conta e responsabilidade da AUTORIZATÁRIA, competindo-lhe a feitura de contratos de seguro para a prevenção de tais riscos, ficando o AUTORIZANTE desonerado de qualquer responsabilidade de indenização de danos, inclusive emergentes e ou lucros cessantes.

9.2. Na Autorização de Uso prevalecerá o interesse público sobre o particular, sendo admitida a alteração das cláusulas regulamentares do ajuste e sua revogação unilateral pela Administração Pública, quando o interesse coletivo o exigir, sem ônus para a Administração.

9.3. Na hipótese da AUTORIZATÁRIA não dar o uso prometido ou desviar-se da finalidade, imposta no Termo de Autorização de Uso, será rescindido o instrumento, não tendo nenhum direito à indenização.

9.4. A AUTORIZATÁRIA ficará inteiramente responsável pela contratação e encargos sociais dos funcionários que vier a contratar para o funcionamento da praça de alimentação, não havendo responsabilidade do AUTORIZANTE, mesmo que subsidiariamente, por qualquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo nº 53.305/2019

encargo devido pela AUTORIZATÁRIA.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Canoas/RS, aos XX dias do mês de XXX do ano de dois mil e dezenove.

LUIZ CARLOS BUSATO
Prefeito de Canoas

AUTORIZATÁRIA